

cões dos priores. E desy ficãdo soos os ditos priores & procuradores, comecẽ em nome do Senhor seu capitulo, visitacã & reformacã geral, em amaneyra seguinte.

¶ Primeyramẽte, examinados os pcuradores, se sam sufficiẽtes, & vistas suas pcuracões .d. elegã logo os de ffidores (se de eleger sam) p o modo que ẽ sua cõstituiçã se diz. Desy pguntados os ditos priores & pcuradores, da reformacã & obseruãcia regular .e. da ordẽ, & reformado & prouido a todo (cõ grãde zelo) do remedio q̃

d. Arg. i. c. cū in iure. de offi. ci. de leg. & in .l. ij. C. de mandatis p̃cipum.

sentirẽ ser seruido de deos & saluacã das almas, & despachados todos os negocios geraes, & depouys os particulares, & eleytos os visitadores (segũdo ẽ sua constituiçã se diz,) & feyta a taxa dos beneficios spũaes, q̃ ẽ cada hũ

e. In dicto. c. i. singulis. §. hu iusmodi.

moesteyro ordenã ser feytos, por os estados da sancta madre igreja, & por o estado real, & por nossos bẽ feytores viuos & de fũtos. &c. serã postos ẽ escrito os taes despachos. E vltimo depouys de todo ser lido em publica audiẽcia, do dito capitulo, serã as diffinções geraes sinadas per todos, & as particulares & os outros despachos, p os defindores. E desy prostrados ẽ terra, & dito cofiteor deo, facã o geral a absoluiçã, & de a todos a bẽcan, com a qual se a verã por findo o capitulo geral.

¶ E por q̃ os priores & pcuradores q̃ se aiũtã em o capitulo, visitacã & reformacã geral, tem plenario poder, queremos, cõsentimos, & outorgamos, que assy em os negocios geraes como particulares, todas & cada hũa das couças, q̃ p todos ou p a mayõr parte ẽ o dito capitulo geral forẽ estabelicidas & ordenadas, (em quanto p outro .f. nam forem reuocadas) seiam firmemente guardadas .g. saluo sendo os taes estabelicimentos, ou ordenacões, odiosas aos preceptos da igreja, ou às nobres constituições & costumes, que sam confirmados cõ autoridade apostolica.

f. Quia par i parẽ nõ hẽt i periũ. in. c. in notuit. de cle.

g. Vt est tex. i c. in singulis. de. sta. mo. §. & q̃ statutũ.

TERCEIRA PARTE.

*h. In præalega
to. c. §. huius
modi uero.*

Item queremos, que o dito Capitulo geral nam possa durar mais de dez dias. *h.* nem os religiosos que a elle vierẽ mais estar em o dito moesteyro de sancta Cruz, nam contando o dia em que chegarem & se partirẽ. E he denotar, que durando o tẽpo do Capitulo geral, cõ nenhũ dos que e elle voz tẽ se poderã dispençar pera ir fora do moesteyro em que se celebrar o dito Capitulo. Nem outrossy em esse tempo, algũ dos sobre ditos, poderã falãr com pessoas de fora, saluo de mandado especial dos defidores do dito Capitulo geral.

¶ E porque o Capitulo geral se celebre sempre em o año da eleycam & confirmacam do prior crasteyro de sancta Cruz, se acontecer vacar o priorado do dito moesteyro, ate do tempo limitado em nossa cõstituycam, em tal caso o Capitulo geral se farã a primeyra festa da visitacam de nossa Senhora, que vier depoy do prior futuro ser confirmado.

¶ E outrossy se acontecer por algũa grande necessidade, assy como guerra, fame, peste, ou outra muy pueyrosa causa, o Capitulo geral se nam poder celebrar em o moesteyro de sancta Cruz, o geral cõ os visitadores q̄ sam ordenados pera cõ elle ter capitulo particular, o poderã mudar pera outra casa onde lhes bẽ parecer. E quanto às despẽsas que se fizerem em comer durãte o capitulo. *s.* dos priores & procuradores, & de setis seruidores & bestas, serã à custa da casa onde o capitulo se celebrar. *i.* & as outras despẽsas que se fezerẽ p̄ os ditos priores & pcuradores e as prouilões pa se' caminhos, serã à custa das casas õde estauã por moradores, ao t̄po q̄ partirã. E esto mesmo queremos q̄ se guarde, e as despẽsas q̄ se fazẽ p̄ os vilitadores, por razã de suas visitações, & em as outras que fazem quãdo vem a capitulo & conselho particular.

*i. Pro quo fa
cit tex. in. c. si
episcopus. de
offi. ordi. i. bi.*

Dos priores & procuradores que ham
de vir ao Capitulo geral, Cap. II.



A D A H V M conuento de nossos
moesteyros, doze dias ante do capitu
lo geral, elegera de sly, per o modo q̄
se elegem os cõsiliarios, hum Sacer
dote ou Diacono proffesso .a. pa ser
seu procurador .b. em o dito capitu
lo geral, em aqual eleycam nã tem o

prior voz, por quãto he theudo de ir ao dito capitulo
pessoalmẽte, empõ serã presente, ao tomar dos votos,

com dous canonicos .f. com o vigayro, & com outro q̄
pera ello dos consiliarios serã nomeado. E se o dito

prior for impedido por infirmitade ou p outra razã
legitima de ir ao dito capitulo, enuielhe tuas leteras &

assine em ellas as razões por que nã pode ir, & faca seu
procurador .c. & substituto da casa onde assy he prior,

pera que em esse capitulo tenha seu lugar.

E se os priores se escusarem de ir ao capitulo geral, &
os conuẽtos de enuiar seus procuradores sem causa le
gitima, nã aiam voz .d. por essa vez em esse capitulo,

nem a possam cometer a outros. E alem desto serã
penados a aruidro desse capitulo.

E os priores & procuradores que vam ao capitulo ge
ral, iram ambos, & nã se a partarã em o caminho, nẽ

entrarã em o moesteyro de sancta Cruz, tẽ vespera
da visitacam de nossa Senhora.

E cada hum cõuento enuie fazer fe ao capitulo ge
ral, da eleycam, estabelicimẽto & poder de seu procura
dor, & esto p suas leteras .e. escritas per o escriuam do

conuento, sinadas per os consiliarios, & seladas com
o selo conunetual. E o theor do tal estabelicimento

o selo conunetual. E o theor do tal estabelicimento

*a. In. c. si quis
iusto. de electi.
li. b j. §. absēs.*

*b. Arg. c. quia
in causis. de
procu.*

*c. Arg. i. c. si p
debilitate. de
offi. dele. et. c.
si episcopus.
xbij. dist.*

*d. Et si c puniũ
tur in eo i quo
delinqre præ
sũpserũt. in. c.
postulastis. de.
cle. exco.*

*e. De hoc est
tex. in. c. j. de
procu.*

& poder feia da forma que se segue.

¶ In dei nomine Amen. Saibam os que a presente vi-
rem que em o moesteyro de tal, diocesis tal, dos cano-
nicos regulares da ordē de nosso padre sancto Augusti-
nho, todos & cada hum dos canonicos capitulares de
ordem sacro do dito moesteyro, estabelecemos & orde-
namos por nosso pcurador certo & especial, a Dom. N.
Presbitero ou Diacono do dito moesteyro, pa propoer
em nosso nome em o capitulo, visitacā & reformacā
geral, que se ha de celebrar este presente āno em o mo-
esteyro de sancta Cruz, todas as cousas que per nos ou
per a mayor parte de nos mostrar assinadas, & todas as
outras que propoer, seram auidas em seu nome, ou da
quelles cuio assinado mostrar. E assy lhe damos com-
prido poder, pa fazer, tractar, consentir, a firmar, con-
tradizer & reuocar, todas & cada hũa das cousas que fo-
rem propostas, ditas & tratadas, pa se examinar & de-
fenir em o dito capitulo, visitacā & reformacam geral,
que pertencē ou podem pertencer em qual quer ma-
neyra ao estado ou proueyto de nossa cōgregacā, & pa
substituir outro pcurador quādo quer q̄ for mester.
E por que todas & cada hũa das cousas sobre ditas sam
verdade, rogamos aos cōsiliarios da dita casa, que assi
nassem. f. estas leteras de seus sinacs, seladas de nosso se-
lo cōuētual. Dom. N. escriuā do cōuento a fez, ē tantos
dias de tal mes, Anno de nosso senhor Iesu Xpo .&c.
¶ E os priores & procuradores sobre ditos, aiam com-
prido poder de cōsentir & contradizer em nome de
seus moesteyros, em todas cousas que se falarem, trata-
rem, ou mouerem em o capitulo, visitacam & reforma-
cam geral, que pertēcem ao estado da ordem, E nam
aiam pero poder .g. os raes procuradores de consentir
que os priores possam durar per qualquer maneyra q̄
feia

f. Arg. in dic
to. c. j. de pro

g. Arg. c. qui
ad agendū. de
procu. li. b. j.
et in cle. non
potest. eo. ti.

seia, mays de tres años, mas seram auidos por esse mesmo feyto, por contradizidores verdadeyros, & seia entendido auerlhes sido deffendido expressamente de seus conuentos.

E o procurador que for impedido de estar em o capitulo geral, possa substituir. *b.* outro em seu lugar, saluo se lhe for negada a tal substituiacam em as leteras de sua procuracam. E em qualquer caso que algum prior ou conuento nã vier ou mandar ao capitulo geral, enuiẽ per suas leteras notificarlhe o estado de seus moesteyros espirital & temporal.

*b. In. c. de pro
cu. li. bi. §. ulti.*

¶ E he de notar, que tanto que o pcurador sobredito for eleyto, o prior tractarã com os capitulares do poder que lhe concedem. E em semelhãte forma mãdarã fazer ao escriuã do cõuento as leteras de sua procuracã. E desse dia tẽ o dia de sua partida, o dito prior da licẽca geral, pera que em tempo de silencio geral, & em a officina costumada, os Irmãos possam iformar o dito procurador, sobre as peticões que enuiam ao capitulo geral. E se caso for, que em este tẽpo per algũ ou algũus dos irmãos, o prior ou vigayro for requerido pera fazer capitulo & tomar as vozes sobre a peticam que enuiam ao capitulo geral, ou pera fazer algũa inquiricã & tirar testemunhas, cadahum seia o brigado fazello, & dos taes capitulos que assi fezer, & inquiricões que tirar, faca fazer breue sumario p o escriuam do conuẽto, o qual sinado per ambos leuarã o dito procurador ao dito capitulo geral.

Dos defindores que se elegem em o
capitulo geral, Cap. III.



MO CAPITULO, visitacam & reformacã geral, se as casas da cõgregacam nã fore mais de quatro, todos os priores & pcuradores sam de findores. *a.* po se passarem de quatro, os de findores nam seram mays de seis. *s.* tres priores & tres pcurado

a. De quibus i
c. in singulis.
de sta. mona.
§. aduocent.

b. Nam cause
ardue et mag
ne nõ nisi per
fectis i christo
sunt in un gen
de. ut est tex.
in l. liquet. C.
de sacro. san.
eccle.

c. Vt est tex. i
l. maior. ff. ad
municipales.
et in. c. i. de
his que fiut a
ma. par. capi.

d. Quia quod
omnes tangit,
ab õmbus de
bet approbari
de regu. iu. li.
b. j.

e. Arg. in. c. ij.
de procu. li. bi

res dos que em essa visitacam voz teuerẽ, os quaes im-
mediate depois do exame dos procuradores das casas,
seram eleytos. *b.* per todos os priores & procuradores
que vem ao capitulo geral, per o modo que se elegem
os cõsiliarios, sendo escoldrinhadores o geral cõ dous
primeyros cõsiliarios da casa onde o capitulo geral se
fizer.

CA estes de findores, juntamente com o geral, he
dado per os priores & procuradores do capitulo geral,
cõprido poder de ordenar, estabelecer & de terminar e
os negocios particulares, todas & cada hũa das cousas
que lhes parecer ser de ordenar, estabelecer & de termi-
nar, e o capitulo geral, pa mayõr & milhor guarda de
nossa congregacam. E as cousas que per elles ou per a
mayõr parte delles forem ordenadas, estabelecidas, &
determinadas, seiam guardadas. *c.* sem algũa contradi-
cam, antre as pessoas a que tocam os negocios.

Empo nam possam tirar ou mudar o que he iã feyto e
os outros capitulos geraes, nem outorgar algũa dispõ-
facam, contra o que està ordenado & estabelecido p o
capitulo geral, sem consentimento de todos. *d.* ou da
mayõr parte dos ditos priores & procuradores. E este
poder que lhes he dado, nam lhes possa ser tirado. *e.*
e maneyra algũa que seia, saluo se e algũus casos muy

arduos, & por algũa grande, manifesta & proueytosa
 causa, pareceffe assy de fazer a todos os do capitulo ge-
 ral, ou às duas partes delles. E a cabado o dito capitu-
 lo, nam possam mais vfar deste poder. *f.* E o geral em
 esse capitulo, nã aia mais poder, que cadahum dos ou-
 tros defidores. *g.* saluo em o foro da consciência, possa
 empo propoer os negocios, & falar algũa couza inter-
 loquendo, em as couzas que nam tem dificuldade.
 E quando quer que se teuer audiência publica em o capi-
 tulo geral, nam se assente outro algum antre o geral &
 os defidores. E todo o que se ordenar, estebelecer &
 de terminar, per o geral & per os defidores, seia posto
 em publica audiencia, saluo se forem tães couzas, que
 nam conuem que seiam publicas. E todas couzas que
 forem ordenadas, estabelecidas & de terminadas, serã
 o derradeyro dia do dito capitulo, visitacam & refor-
 macam geral, lidas ante todos os desse capitulo, per
 algum dos defidores. E as couzas que forem trata-
 das, faladas & determinadas em o capitulo geral, se-
 iam guardadas em secreto. *h.* de todo em todo, tẽ que
 o capitulo seia acabado, & inda nam seiam descuber-
 tas em maneyra algũa em tempo algum que seia, se
 forem tães couzas, que o proueyto & honestidade amo-
 esta, que nam seiam descubertas, & o que fizer o con-
 trayro, seia penado segundo o de manda a culpa.

*f. Quia finis
 causa fini-
 tur officiu. ar
 gu. in. c. in lite
 ris. et in. c. de
 causis. de offi.
 delega.*

*g. Tex. in. c. in
 singulis. de
 sta. mo. §. ad-
 nocent.*

*h. Facit tex. in
 c. de forma.
 xxij. q. b. et. l.
 omne. ff. de re
 militari. §. ex
 ploratores.*

**Dos Visitadores da congrega-
 cam, que se elegem em o capi-
 tulo geral, Cap. III.**

TERCEIRA PARTE.



ANTO QUE AS coufas gerâes & particulares forê findas em o capitulo, visitacã & reformacã geral, seram eleytos cinco Canonicos, (dos mays sabios & prudentes, & zeladores da religiam,) em visitadores da congregacã, per o modo que

se elegem os definidores, estando ao tomar dos votos, o geral com dous priores. Dos quaes visitadores, dous seram dos canonicos que estam por moradores em o moesteyro de sancta Cruz, & os tres dos outros moesteyros da congregacã, & porem nã seram todos tres de hũa casa. Estes visitadores sam eleytos & ordenados, paãtre hum capitulo geral & o outro, terem capitulo particular & conselho com o geral, quãdo quer que p elle forem chamados, pa negocios que lhe parecerem ser arduos, & que se nã podê dilatar tẽ o capitulo geral. E todas & cada hũa das coufas, que per elles iuntos em capitulo com o dito geral, forem ordenadas, estabelicidas & de terminadas, seiam firmemẽte guardadas, tẽ o capitulo geral. Nam terã porẽ poder pa tomar casa noua, nẽ reformar aquellas que nã sam de nossa obediencia, nem pa mudar, de sfazer, ou dispensar em as coufas que per o capitulo geral forã ordenadas, estabelicidas, & determinadas, nem pa determinar ou dispensar em aquellas, que p nossas cõstituicões & costumes, sam cometidas ao capitulo geral, saluo em casos particulares, & que nã foram pensados .a. & onde fosse perigo a tardanca.

a. Quia q̄ de nouo emergūt nouo auxilio ī digēt. in. c. ceterum. de iu. ca. & in. l. de etate. ff. de in terro. act. §. ex causa & .l. j. ff. de uen. insp. Et clarius per abba. in. c. studi. de offi. lega. colu. ij.

Item alem do sobredito, sam ida ordenados & eleytos estes cinco visitadores, pa antre hum capitulo geral & o outro visitarem toda nossa congregacam, fazendo em cada hum moesteyro visitacam preferuatiua, & punitiua,

nitiva, segundo forma de nossas constituições & costumes .s. o prior de sancta Cruz (que he geral visitador) com os dous visitadores que estam por moradores e esse moesteyro, visita os outros moesteyros da congregação, & confirma as eleyções dos priores delles.

Os outros tres visitadores, que nam sam moradores e o moesteyro de sancta Cruz, (& que nam podem ser tomados de priores, ne pode ser reelegidos, nem visitados durante seu officio,) estes visitam somente o dito moesteyro de sancta Cruz, & confirmam a eleyção do prior crasteyro delle.

¶ E se caso for, que per morte ou por serem eleytos em priores, ou per outro qualquer caso vague o officio de algũ ou algũus dos visitadores durate o tempo de seu officio, o prior & conuento do moesteyro onde os tães estauam por moradores (p o modo que em as tães vacações se elegem os consiliarios) elegeram deffy outro em seu lugar, que tenha suas vezes, tẽ o capitulo geral. Empero se os ditos visitadores ou algum delles, quando forem chamados do geral pa capitulo particular, ou quando ouuerem de fazer suas visitações, fore impedidos por razam de infirmitade, ou por outro iusto impedimento, sera eleyto outro per o prior & conueto (como dito he) que tenha suas vezes por aquella vez fomite.

¶ E quando o geral for impedido em tal modo que nam possa fazer algũa ou algũas das ditas visitações & confirmações, enuie pera ello tal canonico, que com os ditos dous visitadores seus colegas, bem & fielmente o facam.

E se antre hũ capitulo geral & o outro, o moesteyro de sancta Cruz, ou outro qualquer moesteyro de nossa cõgregaçã for a grauado do prior geral, a quelle ou aq̃lles

que esto sentirem, roguélhe humilmente que cesse do tal agrauo. E se o nã quiser fazer, cõmuniquẽ p suas leteras o tal agrauo a estes visitadores, & lhe pecã visitacã sobre ello. As quaes leteras o geral ou priores de qual quer casa, serã obriguados euiar aos visitadores, & elles asse iuntar todos cinco a ter capitulo particular, sem o geral, em o moesteyro de saneta Cruz, tẽ dez dias, cõ tando do dia que forẽ requeridos. Em o qual capitulo presiderã o mays antigo em religiã. E iũtos assi todos em capitulo, ouuido o geral com as outras partes, se acharẽ o tal moesteyro ou cõuento ser agrauado, tirem esse agrauo. *b.* & emendem ao geral per o modo da visitacã preseruatiua, Mas se virem q o tal agrauo podera ser sofrido, seia castigados grauemente os queyxosos, segũdo seu aruidro, por que nossa tencã he, q se o dãno nã for grande. *c.* seia sofrido por o bem da quietacã & o bediẽcia. E quãto aos outros agrauos q os outros priores fizerẽ a seus moesteyros & cõuentos, auersea recurso ao geral & aos visitadores seus colegas, & farsea etodo como acima dito he.

b. Arg. tex. in l. absentẽ .C. de accusa.

c. Quia expe dit pro paruo incommo do a strepitu causa rũ seruos dei esse quietos. i. c. uno de syn dico. et de mo dico nõ est cu randũ. i. l. scio de resti. in in tegrum.

Das visitacões preseruatiuas,
Capitulo, .V.



AS VISITACOENS de nossa congrega cam, sam em duas maneyras .i. preseruati uas, & punitiuas. Em as preseruatiuas, os vi sitadores .a. visitã os priores em meyo do tẽpo de seus priorados, pergũtando sumariamẽte em a partado, a cada hũ dos canonicos do capitulo princi pal, & officiaes da casa, por o modo que o prior tẽ em seu regimẽto .i. se guarda & faz guardar as nossas consti tuycões & custumes, & acarta da visitacã passada. Se da

a. Pro istis ui sitationibus præseruatiuis facit tex. i. c. si cut olim de ac cusa. §. ut aut.

bom exêplo .b. aos subditos, cõ todo o mais contheudo em a constituicã da visitacam punitiua. E achãdo per sua visitacam, esse prior auer cometido algũas culpas q̄ seriã em detrimẽto da ordẽ, ou de nossas constituicões & custumes, se em ellas perseuerasse, se as tães culpas sã algũ tanto o cultas, seia amoestado em oculto .s. ante aquelles que dello sã sabedores, que se preferue & nã faca mays as tães culpas. Empero se as culpas forẽ publicas, (sendo primeyro ouuido .c.) escreuã as quelhe forem prouadas, & vindo ao capitulo em tẽpo cõuiniẽte venha o prior ante elles, & posto de geolhos, seialhe todo lido, & mandado (como dito he) que se preferue, & nã faca mays as tães culpas. E respõdido do prior com grãde humildade que se emendarã, facam fe de sua resposta em fim da carta que deyxã, em o modo seguinte.

¶ Foy publicada êsta inquisicam da visitacam preferuatiua, per nos Dom .N. Dom .N. & Dom .N. visitadores do moesteyro de tal, em capitulo, ao padre Dom .N. prior do dito moesteyro. O qual como filho de obediencia respondeo, que com a graca de deos se preferua .ia & emendaria de todo o em ella contheudo. Fcyta aos tantos dias de tal mes, Anno de nosso Senhor. &c.

E sinada de seus sinaes, seia entregue ao escriuam do conuento, pera que dando copia della ao prior, a entregue aos visitadores em a visitacam punitiua, a aqual pertence a taxa da pendencia. E mandem em virtude de obediencia ao dito prior, que ia mais directe vel indirecte, tome vinganca, de quem quer que souber que algũa cousa disse em sua visitacam. Desy leuantado o psalmo. Laudate dominum omnes gentes, terminem o capitulo segundo costume, & vã se em paz sem mais detença.

b. Quia pastoris uita in exẽplo debet esse discipulis. i. e. cum pastoris. ij. q. bij.

c. Quia ecclesiasticus ordo confunditur si cuiuslibet ius suum non seruetur. x. j. q. j. c. peruenit.

d. c. ad abolē =
dā. de herc.
e. In c. ifinuatiū
et c. de regulari
bus. de simo.
f. c. monachi.
de sta. mona.
g. Arg. c. ex li
teris. de exce.
prēla. et. c.
prēbyter. lxx
x j. disti.
h. c. cū non ab
hoie de iudic.
et. c. tuē. de
penis.
i. c. querelam.
de iu. iu.
k. c. ad falsa
riorū. et c. ad
audiētiam. de
cri. fal.
l. c. eaq̄. de sta
mo. §. si uero.
m. Arg. c. cōs
pirationū. cū
seq. x j. q. j.
n. c. monachi.
de sta. mo. ifine
o. Quia prop
ter suos excej
sus remouetur
abbas, & alius
eligitur. tex. i
c. ad petitionē
de accusa.
p. Quia exem
pla prēsentia,

E se caso for que a charem o tal prior auer cometido claramente algum destes dez pecados, conué a saber. Heresia. d. Simonia .e. manifesta, Pecado carnal. f. Homicidio. g. Furto. h. Periuro soléne .i. Auer falsado let-ras apostolicas, ou dos príncipes. k. Se ouuer feyto graue él heaméto é os bés do moesteyro. l. Se ouuer feyto ma-liciosa cócordia. m. pa cótrariar a disciplina da ordē, ou ouuer ganhado gracias ou priuilegios contra os costu-mes & constituicões della. Ou em qual quer outro ca-so. n. que étenderem segundo deos & suas consciências, que merece ser tirado & cessar seu officio, Vído ao capi-tulo como acima dito he, depoyz delhe auerem estra-nhado suas culpas vague .o. dizendolhe ante todos .p. sedeatis in loco vestro. E desy precedêdo a inquisicã da visitacam punitiua, procedam à eleycam, & confirma-cam do futuro prior, & à punicam da dita inquisicam. E dem fim a todo per o modo que a diante em a consti-tuicam das visitacões punitiuas se diz.

Das visitacões punitiuas, & da eleycã
 & cófirmacam dos priores. Cap. VI.



AS VISITACOENS que sam de mays momento cerca nos, se dizem punitiuas. E estas fazē os visitadores em fim do tēpo do officio dos priores, & outrossy prouem & confirmam em ellas as eleycões dos ditos priores. Estes visitadores serã sollicitos, que venham com tēpo à casa de sua visitacam. E tanto que em ella forem, auē do deos ante seus olhos, & sem aceycam de peffoas .a. visitalaam, tam in capite, quam in membris, per o mo-do seguinte. Iunto primeyramente todo o conuento é capitulo, faca hũ dos visitadores algũa amoestacam

& exortacã (segũdo lhe deos der a entẽder) da guarda da religiam, & desy se comprir seia lido em presenca de todos este capitulo da visitacam. E acabado de ler mãdem os visitantes (per autoridade da ordem ao prior & irmãos) em virtude de obediẽcia, que cada hũ delles posposto todo amor, odio, temor, & fauor, digam pura & simplesmente, per escrito ou verbalmente, o que lhes for pergũtado do prior & de cada hum dos outros irmãos, & do estado da casa, & do que parecer ser digno de emenda, notificãdolhe que se fizerem o cõtrayto, (alem de ser em grande perigo de suas almas) serã castigados com graue disciplina da ordem. Amoestando lhes outrossy, que nam digam per modo de acufacam o peccado o culto .b. & que nam podem prouar, porq se falecerem em aproua, nam aiam de ser dignos da penitencia, que merece o acufado .c. se lhe fosse prouado.

¶ E he de saber, que em as visitacões de nossa congregacam, em a inquisicam ou proua que he feyta das culpas, o mãdado da obediencia, he auido por iuramẽto. Podem em pero os visitantes mandar iõbpena de excomunhã .d. & se lhes parecer, tomar iuramẽto em os casos graues, por saber auerdade mais certa. E mandem ainda os visitantes aos irmãos, que nam facam aiuntamẽto, nem falem, nẽ tratem do feyto da visitacam atrahendose hũus a outros a dizer algũa couia falsa .e. em a visitacam, ou calar a verdade.

¶ E trazidas em sua presenca as cartas da visitacã preseruatiua, & assi a da punitiua passadas, & lidas ante todos (se nam sam secretas) vanse os visitantes pa algũa casa quieta afazer sua inquisicam.

Item em a inquisicam que he feyta do prior & irmãos, ãtre elles se faz a inquisicam, mas se algũa culpa graue ouuer mester ser puada & o nã poder ser p os irmãos,

*cauere nos
præmonēt īfu
turū. i. c. quia
aliquanti.
lxxxij. dist.*

*a. De hoc est
tex. in. c. quaz
literẽ quando
de accusa. j. §.
si uero. c.
ea que. de sta.
mona.*

*b. Tex. est in
c. qualiter cõ
quando. de ac
cusa. j. i. fine.*

*c. In c. quis
quis. ij. q. biiij.
cõ in l. fina.
C. de accusa.*

*d. Pro quo fac
cit tex. in. c. fi
na. de regu.*

*e. Et propter
periuurium sep
tẽnis iniungit
tur penitencia.
b j. q. j. c. qui
cunq;*

o possam

TERCEIRA PARTE.

f. Facit tex. in c. sciāt cuncti. ij. q. biiij. & in l. singuli. de accusa. possam ser os seculares recebidos por testemunhas, se forem sufficientes .f. E os visitadores nã cream ligeiramente a todo spũ, nem condenem algũ por sospeita ou presuncam .g.

g. Quia quilibet presumitur bonus: nisi probetur malus. in c. uni. de scriptis. & c. dudum. de presump. ¶ Tomando poys em escrito os visitadores os nomes .f. do prior & de todos os Irmãos professos, pergũtem primeyramente em secreto a cadahum com diligẽcia das conueniẽcias, atrahimẽtos, & prometimẽtos, que os priores & religiosos, que temem a visitacam, soem fazer às vezes, & se acharem que sam feytas algũas, defacãnas & seia castigado grauemẽte a seu aruidro aquelle, que for achado em culpa semelhante. Desy pergũtem com diligencia, se foram bem guardadas as visitacões passadas. f. punitiuas & preseruatiuas, & castiguẽ com pena graue ao que achrem em esta culpa. Pergũtem inda cautelosamente & com diligencia, & sem impedimento de algum amor, odio ou temor, se sam negligentes os priores, & se castigam as culpas sem acycam de pessoas, & se fazem bem guardar nossos costumes & constituycões, & defincões do capitulo geral, porque per os priores, crece a religiam em os moesteyros. Item se sam diligententes & discretos em o regimento spiritual .b. & temporal da casa. Finalmente,

h. Tex. i. c. ca. q. de sta. mo. se dam bom exemplo. i. a seus subditos, seguindo bem o choro & as obseruancias da ordem. E escreuam em sua carta secreta as cousas que acharem ser dinas de emenda.

i. Nam prelati sunt tāq̄ signi positi ad sagittā. m. c. quattiter et quando ij. de accusa. ¶ Depoys perguntem da paz da casa conuem asaber do prior com os Irmãos, & dos Irmãos hũus com os outros, & se acharem que nam tem paz, saybam com diligencia a razam da toruacam della, & castiguem legitimamente aos culpados. Depoys seia perguntado cadahum, em que maneyra se ham os Irmãos em a guarda

guarda da religiam conuem a saber em nam ter proprio, em castidade, obediencia, humildade & reuerencia a seu prior. *k.* & em a que deuem auer hũus aos outros, & em a guarda do silencio, em as abstinencias, & em o seruico do choro. Se celebram os Sacerdotes frequentemente. *l.* Se recebẽ sem murmuracam & sam contentes das cousas que lhe sam dadas. Se guardam a honestidade e as falas. *m.* que ham hũus cõ os outros, ou com outras peffoas, & se euitam a curiosidade. Se conhecem com bom animo suas culpas em o capitulo, ou em outro qualquer lugar, & se recebem as reprehẽsoens com humildade. *n.* & se sam tratauees & bõos de emendar. Se tratam da eleycam do prior, & se (ouuidas as partes,) acharem que algũus tratam della, em periuizo da ordem, (alem da penitencia da culpa graue, (seiam por essa vez priuados da voz autiua & passiua. *o.* Perguntem mais com diligencia do estado das cousas temporaes, & principalmente se os priores ou os que tem suas vezes com os conũliarios ou conuentos, a presentam em algũas igreias, ou em prazã ou arrendam, ou per algum modo alienam ou dam algũus bẽes do moesteyro aos parentes, em qualquer grao que seiam. E porque comũmente somos affeycados aos parêtes, & assy he presuncam. *p.* que poderam per esta via os priores danificar o moesteyro, quere-mos & sob graues penas deffedemos q̃ as taes a p̃sentacões, prazos, doacões, & arrédamẽtos nã se possã fazer, aos sobreditos parêtes do prior, nẽ daquelle q̃ presedir, ou tiuer suas vezes e os capitulos ou cõselhos onde as taes cousas se ouuerẽ de tratar. Pergũtẽ inda, se estã a casa agrauada de diuidas, & quãto deue. E se a charẽ q̃ estã agrauada de diuidas, & nã parecer algũa causa razoauel que o possa escusar, ao prior seia dada a culpa.

K. Tex. est in c. sicut .ij. q. vij. et arg. i. c. cõquerete. de offi. ord. et. c. his q̃. de maio. & obed.

l. In. c. si quos tiẽs cũq; et. c. sinõ. de cõsec. dist. ij.

m. Quia abscentatẽ uerborũ sicut & operũ, debent execrari. c. his igitur. xxij. dist.

n. Arg. in. c. dominus noster. xcij. dist. et in c. paratus. xxij. q. j.

o. Et sic puniuntur in eo i quo deliquere presũperũt. in c. postulastis de cle. exco.

p. Et ex uolẽta presumpcio ne fertur jentetia. c. afferte de presumpu.

*l. Tex. in c.
q̄liter & quã
do . j. de accu
sa. §. fi.*

*m. Quia cõtra
in famatũ pu
blica põt fieri
inquisitio . in
c. cũ oportet
at. de accusa.*

*n. Ne ibi inu
ria nascantur
ubi iura naseũ
tur . i. c. quali
ter et quãdo.
j. de accusa.
et i. l. memine
ru. C. unde ui.*

*p. Quia electi
ones claudesti
ne reprobantur
in c. quia
propter. de ele
ctio. §. fina.*

*o. In c. in cau
sis. de electi.*

E he de notar, que se algum souber algũa cousa dina de emêda, ou acusacã, assy do prior como dos Irmãos, he obrigado de a dizer aos visitadores, inda que nam seia disso pergũtado . *l.* nam a digua pero em publico, se nam poder ser prouada, ou nã ouuer dello fama . *m.* publica. E os visitadores pergũtem de longe cõ diligẽcia das cousas que assy lhe sam ditas, & nam podem ser puadas, nam nomeãdo a pefsoa, mas sòmẽte o vicio, porque porventura podera ser publico, o que era crido que estaua escondido . E em esta tal inquisicam se deuem auer os visitadores com tal cautela, que nã naca algũa deshonrra . *n.* onde a nam auia primeyramẽte, ou se auia algũa, nam seia a crecentada, segundo aquello que he escrito ẽ nossa regra, que se o Irmão poder ser castigado secretamente nam seia manifesto aos outros.

¶ E feyta ẽsta inquisicam, & posto todo em escrito, te nhã o processo de sua visitacam guardado, em tal modo que nã possa ser visto de algum, & tanto que vacar o prior (se iã nam for vago) procedam à eleycam do futuro, per o modo seguinte.

¶ Primeyramẽte dita per o conuêto solênemẽte hũa Missa do spũ sanêto, em a qual todos orem a nosso Senhor com muita instancia, que lhe praza de os prouer de bom pastor, logo immediate em fim dessa missa tã gasse a cãpam . *o.* (segundo he de costume) a se iuntarẽ os eleytores, com os quaes venha todo o conuento em a claustra, onde por ser lugar publico . *p.* se ha de celebrar a eleycam. E serã primeyramẽte feyta per hũ dos visitadores (ou per outro) algũa amoestacã, amaneyra de sermã, em que se trate da eleycam, enformando os eleytores o modo, que em ella deuem ter, principalmente como deue ser sollicitos em cõsitar as calidades

das pessoas, que em tal caso de dereyto se requerem .q.
 .f. madureza de idade, grauidade de costumes, discrim
 cam & sciencia de letras, humildade, castidade, & mi
 sericordia. E acabado o sermã, estãdo a choros, comece
 o Cantor o hymno, Veni creator, & dito, procedam lo
 go immediate os eleytores á eleycam, per o modo que
 dito he em a primeyra parte em a cõstituicã da eleycã
 dos priores, estando ao tomar dos votos os tres visita
 dores, que sam escoldrinhadores .r. & confirmadores
 dessa eleycã. Os quaes nã tomem os votos dos eleyto
 res, saluo escritos .s. & sinados per elles.

¶ E porque as eleycões dos priores té necessidade de
 muy breue .t. expedicã. Se acontecer os eleytores nam
 elegerẽ prior o primeyro dia da eleycã, Ao segũdo serã
 theudos eleger hum dos tres canonicos que leuarem
 mays vozes. E se em esse segũdo dia nã elegerem, ao ter
 ceyro seram theudos a eleger hum dos dous que leua
 rem mais votos. E se inda em esse terceyro nã elegerẽ,
 Dy endiante tẽ a dita eleycam ser celebrada, nam lhes
 serã dado à Refeycam sõmente pam, vinho & agoa .u.
 E se caso for que os ditos visitadores (quando ouuerem
 de publicar os tres ou dous que leuarem mais vozes)
 acharem algũus alem desse numero cõ votos iguaes,
 preffiriram os que teuerem mais tempo de religiam.
 E desta guisa se farã em as outras eleycões.

¶ E tanto que a dita eleycam for celebrada, mandem
 os visitadores ao eleyto, (se presente esta) q̃ se vã acela,
 E asinem termo conueniente de duas horas, & termo
 peremptorio .x. de hũa hora ou do tempo que bem
 lhes parecer. E este termo serã escrito per o escriuam
 do conueto, & pregado ẽ a porta do Choro, amaneira
 de edicto. Em o qual tempo esses visitadores examinẽ
 de seu officio .z. (segundo q̃ de direyto o deue fazer,)

q. De quo tex.
 singularis in.
 c. si quis abbas
 xbiij. q. ij. & i
 .c. eam te de
 etate & quali.
 r. Et sic sunt
 tres scrutato
 res uotorũ ut
 est tex. in. c. q̃r
 propter. de
 electi.
 s. In dicto .c.
 quia propter.
 t. In. c. si duo. §
 sanẽ. de pro
 cu. in. b j.
 u. Arg. in .c.
 ubi periculum.
 de electi. i b j.
 §. in conclau.
 x. Tex. est in
 c. fina. de ele
 cti. li. b j. §. uo
 cationem.
 z. In. c. cũ no
 bis olim. de ele
 cti. et. c. i dẽni
 tatibus. §. sanc
 eo. ti. in. b j.

TERCEIRA PARTE.

da iustica, abilidade, & capacidade do eleyto. E se per este modo acharem o eleyto nam ser idoneo nem pertencente pera o tal officio, infirmem. y. a eley cá & procedam outra vez do comeco, & esto facam tâtas vezes, tẽ que segundo deos & suas consciencias (cõfirando a fraqueza humana) a eleycam seia canonicamente celebrada, & prouida de pessoa idonea.

E tâto que o for com a mais breuidade que ser possa, iũtos os visitadores & conuento em o Dormitorio, tangẽdo o sino principal, seia o eleyto leuado de sua cella processionalmente (Cantando solẽnemẽte. *a. Te deũ laudamus*) ao Choro, onde posto per os visitadores e a chadeyra dos priores, & a cabado o Hymno, estando elle de geolhos, confirmẽno dizendo o visitador geral, ou o que for mais antigo em religiam.

Auxiliãte domino deo saluatore nostro Iesu Christo, examinamus processum electionis, & qualitates personæ tuæ, & quia secundũ fragilitatẽ humanam, inuenimus te dignum, recte, atq; canonicẽ electum, Ideo auctoritate qua fungimur cõcedimus tibi munus. *b. cõfirmationis, & confirmamus te in priorem huius conuentus. N. & præcipimus tibi in virtute sanctæ obedientiæ, vt suscipias huius onus officii, & impleas ministeriũ tuũ, potens enim est dñs, vt augeat gratiã tuã. In nomine patris & filii, & spũs sancti, Amẽ. E logo o aiam todos por seu prior & proprio pastor, & Ihe beygem amão. E da dita confirmacã o escriuã do conueto faca termo em o liuro das memorias, em que declare o nome do confirmado, & dia de sua confirmacã, & este termo seia asinado p os visitadores que o cõfirmarã.*

¶ E porque segundo diz o papa Innocencio .c. nam ha hy cousa tam dannosa & que tanto empeca á igreja de deos, como prelados idignos serẽ recebidos pa guo

uernãca

y. In. c. nihil est. de elect.

a. Quia cõfirmatio debet fieri solẽmter. ut est. tex. i. c. cũ dilectus. de electi.

b. Per tex. in c. nihil est. de electione.

c. In dicto .c. nihil est.

uernãca das almas, por tãto os visitadores, (aquê prẽce a cõfirmacã dos priores de nossa cõgregacã) deue ser muy sollicitos e tal maneyra q̃ (alẽ de nã receberẽ a voz que se dà àquelle que sabẽ que nã he digno. *d.*) examinẽ com diligẽcia os p̃cessos das tães eleycões & as pessoas dos eleytos, & a chãdo ser todo cõforme a direyto, poderã dar o Dom da cõfirmacã, & se outra cousa fizerẽ (em grãde perigo de suas almas,) saybã certo que serã punidos .c. grauemente per o capitulo geral.

E se a cõtecer o eleyto, ter tal ãpedimẽto que ãte de trãta dias nã possa ser cõfirmado, infirmẽ a eleycã, & facã como dito he, mas se o eleyto, nã tener o tal ãpedimẽto, & esteuer absente, e tal caso, se passado o dito termo perẽtorio, for auido por sufficiẽte, seiã abertas as portas do moesteiro, segũdo costume, & euiado logo chamar, & vindo procedam à confirmacã .f. como dito he. E se caso for, q̃ o tal eleyto nã queira cõsentir e a confirmacã de sua eleycã, p̃ cẽsuras & penas & outros remedios o portunos possa ser cõstrãgido p̃ os cõfirmadores. E queremos q̃ o prior de hũa casa nã possa ser eleyto e outra, saluo se for eleyto em prior Crasteyro de sancta Cruz, porquãto he prior geral de toda nossa cõgregacã. E he de saber, que os visitadores em as eleycões dos priores de que sam cõfirmadores, nã tem, nẽ podẽ ter em ellas voz passiuã. E o mesmo se entenderã dos escoldrinhadores de quaes quer outras eleycões.

¶ Celebrada ergo a eleycã & cõfirmacã per amaneyra sobredita, o prior & cõuẽto entrarã à eleycã dos quatro cõsiliarios, estãdo ao tomar dos votos os tres visitadores q̃ adita eleycã tẽ poder de infirmar. E tanto q̃ os ditos officios fore p̃uidos de pessoas sufficiẽtes, recolhãse e algũ lugar quieto os ditos visitadores p̃ algũ espaco, & ordenẽ a punicã de sua visitaẽ em o modo seguinte.

d. Quia personis uilibus & indignis portæ dignitatis partere nõ debet. in. c. inter dilectos. de exce. præla. & sub. §. nos igitur. et in .l. una. C. de infamibus. li. x.

e. In dicto .c. nihil est. & in c. cū incuctis. de electi.

f. Quia sic debet fieri q̃ndo de p̃sona idonea cõstat electione eẽ celebratã. tex. in .c. scriptum e. de electi. i. fine.

TERCEIRA PARTE.

Primeiramente visto o processo que della he feyto, se a charem que he dita algũa cousa do prior, ou de outro qualquer Irmão digna de emenda, seia pergūtado .g. o culpado, se he verdade aquello de de que he acusado, & se o confessar ou lhe for prouado, escreuã em seu memorial, pera que em fim da visitacam em o capitulo ante todos .h. seia reprehendido & penado segūdo seu aruidro, atēto que aquelles q̄ forem acusados de algũas culpas secretas, em secreto seiam punidos .i. E inda se virẽ que cõpre, assi em o caso sobre dito, como em outro que conuem ser secreto, chamẽ aquelles que dello sam sabedores, & amoestēnos secretamente & mandẽ lhes por precepto ou sobpena de excomunhã, ou de penas corporaes, que se nã atreuam às descubrir aqual quer pessoa que seia.

¶ Depoys desto ordenem sua carta, que nouamente faram, em aqual (constradas com diligencia as das visitacões passadas,) escreuam as cousas que segūdo de os & suas consciencias lhes parecer ser dignas de emenda, & rasguẽ as cartas primeyras. E sobre todas coulas olhem os visitadores com diligēcia, que nam escreuã em sua carta os erros, culpas, negligēcias publicas, ou escondidas, graues, ou leues, nomeando pessoa algũa, saluo as negligencias ou erros manifestos, dos q̄ acharẽ que sam incorrigiueis, & acharem delles escandalo, toruacam ou mao exemplo antre os irmãos. E ida alẽ dos irmãos, podem amoestar em ella o prior, que faca as cousas que virem que compre, & que vigie & seia sollicito em todas as cousas, pera que do officio aelle cometido possa dar bõa conta a deos. k.

¶ E se entenderem que conuem, podem escreuer em outra carta secreta as culpas graues, que acharem auer algũus cometido, afinãdo em ella ẽ especial as pessoas que

g. Vt est tex. notabilis. in. c. qualiter et quãdo. ij. de accusa. §. debet. & in. l. absētē C. de accusa.

h. Vt alij perterriti a simili bus arceãtur. in. l. capitaliũ. §. famosus. ff. de penis.

i. In. c. si peccauerit. ij. q. j.

k. Verba sunt tex. in. c. cum ad monasteriũ de sta. mo. §. abbas. & i. c. irrefragabili. de offi. ordi.

que as cometerã, & as penitências que lhes mandã fazer, porque os visitadores que depoy delles vierẽ, possã de ligeyro saber se os tães cõpriram as penitencias que lhes forã em postas, & se sã emendadas. E deyxẽ a tal carta carrada & selada em a arca da cõmunidade, escreuendo ã ella de fora, que se nã atreua algum a brila, salvo os visitadores que depoy delles vyerẽ, & que lhes seia dada de aquelles que a tem em guarda.

¶ Depoy desto feyto algum memorial das penitências que ordenarã aos delinquentes, & iuntos em capitulo com todo o conuento, o visitador geral, ou o que for mais antigo .l. em religiam, clame dos delinquentes. E comecãdo do prior .m. (se de clamar he) denlhe sua pendência, em aqual se auera respeyto à pendencia, que ão trabalho do futuro officio, ha de receber. Desy clame dos outros Irmãos, sem aceycam de pessoas .n. reprehẽdo duramẽte as culpas, & lendo hum desses visitadores a cada hũ sua pendencia, que iã todos tres tem taxada, segũdo deos & suas cõsciencias, & a calidade .o. da culpa o require. E a execuçam das penitências serã logo feyta per os visitadores, ou se o tempo nam a bastar, farseã depoy per o prior. E seiam auisados os visitadores, que guardada a disciplina da ordem, deyxẽ em paz .p. a casa visitada, & nã deyxem por terminar ao capitulo geral, as questões que elles poderẽ per seu iuizo terminar & declarar. E leasse logo a carta publica que deyxam de sua visitacam, cuio teor pode ser o seguinte.

¶ In dei nomine, Amen. Dom. N. Dom. N. & Dom. N. visitadores do moesteyro de .N. visitamos ora o dito moesteyro, tam in capite quã in mēbris, & o corregemos & reformamos, quanto em bõa maneyra podemos, & a fraqueza humana consente. E m especial

*l. Arg. in. c. in
singulis. de sta.
mo. §. aduocet.*

*m. Ne totũ cor
pus morbus in
uadat: si lan-
gor nõ fuerit
curatus in ca-
pite. ij. q. bij. c.
sicut inquit.*

*n. Vt est tex. ã
c. ea q̄. de sta.
mo. et. c. uene-
rabilis. de præ-
ben. & digni.*

*o. In. l. recipiẽ
dũ. ff. de pēnis
& in .c. nisi
specialis. de
offi. lega.*

*p. Facit tex. ã
c. studendum.
xc. dist.*

reprehendemos aos que nam guardam silencio, & aos ociosos. &c. E mādamos taes coufas. &c. Em fim della facam fe, como foy publicada dizendo. Esta carta foy publicada atodo o couento em o capitulo, sendo presẽte o Padre Dom. N. prior do dito moesteyro. Feyta atãtos dias. &c. E firmēna de se⁹ sinacs, & mandē ao escriuam do cōuento que a de em a primeyra visitacam punitiua, que depouys delles vier. Esta carta seia lida duas vezes com as cōstituycōes em o año em presenca de todos os irmãos. E desy mandem assy ao prior como aos outros irmãos em virtude de obediēcia, que ia mais algum delles directe vel in directe, presume inquietar qualquer Irmão que souber ou presumir que disse contra elle algũa coufa em aquella visitacam, nē por esta causa lhe mostre em algũ tēpo graueza de palaura ou de feito, por que muy de ligeyro encubriã algũs a verdade, & ficariã muytas culpas & negligēcias por castigar, se nã fossem guardadas estas coufas. E depouys de esto terminē o capitulo segũdo se dira em a cōstituicam do capitulo principal, & (por que é o muyto falar nam se escusa pecado) van se logo com agraca de deos.

Prouer .x.

q. Vt est tex. i c. i singulis. de sta. mona § ordinentur.

r. Tex. in. c. fi na. de offi. le ga. Em l. a iudice. C. de iu. s. Quia eius ē interpretare cuius est cōdere. in. c. inter alia. de sentē.

¶ E he de saber, que os ditos visitadores da cōgregacã, tem poder. q. pa castigar as culpas, & refformar as coufas que ham mester refformacã, entretanto que dura sua visitacam conforme a nossas constituicōes & costumes, empõ nam tem poder pa cometer .r. o dito poder a outros, nē mays delle vlar depouys de feyta sua visitacã, saluo se fosse em declarando, ou interpretãdo. s. algũa duuida acerca de sua visitacam. E porē o geral pode cometer suas vezes, & findas as visitacōes vlar do poder que lhe he dado, assi & p aguisa que iã he declarado em a constituycam de seu officio.

E olhem com diligēcia os visitadores de sancta Cruz, & assi

& assi os socios do geral, que nam se entremetam a ou uir de confissam, os religiosos que estam em as casas que vam visitar, nem algum visitador de mande nem receba .t. per sy nem per interposta pessoa algũas dadiuas dos moesteyros que visita quanto quer que sejam de pequeno valor, nem a inda de mande beneficios espũaes, por que fazendo o cõtrayro, sera pena do aruidro do capitulo geral.

¶ E he de notar, que (alem de os visitadores serẽ theudos, ter muyto em secreto as cousas de sua visitacam) sam obrigados guardar o pcesso della, affinado per todos tres, tẽ o primeyro capitulo geral, pera hy darẽ razam de sua visitacam, quando lhe for demãdada. E pa esto o geral, sendo requerido de algum ou algũus, ou elle meimo entender que compre, enuiarã chamar cõ tempo os ditos visitadores, em outra maneyra nã serã theudos vir. Em pero se forem achados sem culpa, serã punidos grauemẽte a quelle ou a quelles, a cujo requerimento forã chamados. E acabado esse capitulo geral, seram obrigados em virtude de obediencia (a qual os obrigamos) de queymar ou rasgar de todo as eserituras de sua visitacam, & elles nam possam mays ser acusados nem clamados das cousas que fezeram em ella.

Do Capitulo principal, Cap. VII.

RECEPTO HE DA Regra, serẽ os des mandados & inquietos castigados. *a.* & os fra cos & escrupulosos animados. E esto he, a vara & caiado de que se faz mecã em o Psalmo, com que a religiam he emendada. *b.* sustentada & cõ solada. E inda achamos, este preceito tam zelado de nossos Padres antigos, que creram ser participantes. *c.*

exco. & in .c. sicut enim. §. ex his. xj. q. j. & in .l. fina. C. de legibus.

t. C. romana. §. procurati ones. de censi. li. b. j.

a. Ut quos di uinus timor a malo non reuo cat, temporas lis pena saltẽ cohibeat a pec cato. in .c. ut clericorum. de uita et honest. cle. et in .l. una C. de emenda tio. propin.

b. Virga enim percutimur, et baculo susteta mur. in .c. disci plina. xlb. dist. c. Quia pasto res uidetur oc cidere deliquẽ tes nisi eos cor rigan. in .c. ephesijs. xliij. dist. et i. c. licet hely. de simo.

TERCEIRA PARTE.

das culpas alheas, & assi culpados ante deos & trãsgref
sores de sua religiã, se se dilataffe de hum dia' pa outro,
com a aspera disciplina emendar & castigar os Reos,
& com a suaue .d. a moestacam efforcar os enfermos.

*d. Miscēda est
lenitas cū seue
ritate. i. c. dis
ciplina. x lb.
dist.*

E por que pa execuçam, de tam sanēta obra, he cousa
coueniente auer lugar & tempo, Costumamos fazer ca
da dia capitulo, em o qual se terá amaneyra seguinte.

¶ Em os domingos finda a prima (posposta toda o cu
pacam) entra o conuento ē o capitulo, & inclinãdosse
ante o altar, vay cadahum a seu lugar, conuem a saber
o prior ante o altar, & desy as ordens successiuamente
de hũa parte & da outra. Empero os que andam em a
escola dos nouicos, estam cerca o prior, & estando em
pe, rezã a Preciosa segūdo costume. E dito dies & actus
nostros, se assentã em seus lugares, & os da dita escola
aos pes do prior. E ditos os obitos, & requiescant in pa
ce, fazense as venias geraes em esta maneyra. Primey
ramēte os Ebdomadarios da somana passada, com se'
Ministros, cubertas as cabeças com as sobrepelizias,
vem à esteira que estã ante o prior, & prostrados em ella
iuntamente, com grande humildade .e. pergūtelhes o
prior, Que dizeys? E respondendo per ordem, diz o
da missa principal. A somana passada me foy ē comēda
da a missa mayor, dos falimētos & negligēcias q̄ ē ella
fiz & disse faco minha culpa a deos & a vos. E p esse mo
do diz o Ebdomadario da missa de defūtis, desy os Dia
conos, primeyro o da missa principal, vltimo os Sub
diaconos. E cadahũ responde como dito he. f. do offi
cio que lhe foy encomēdado. Aos quaes empõe o pri
or somēte o psalmo, Miserere mei deus em penitēcia,
& os mada leuātar. Os quaes iūtamēte leuātados & in
clinados p fundamēte se vã a se' lugares. Desy vē todos
segūdo suas ordēs & fazē o mesmo, dizēdo quãdo sam

*e. Humilitas
deum placat.
xxb j. q. b. c.
quicunq;*

perguntados. Dos falimétos & negligencias que faco & digo em a ordẽ, faco minha culpa a deos & a vos. Aos quaes outrossy o prior da penitencia per o sobre dito modo. E he de notar, que quando dous (ou mais) iuntos fazem venia de hũa mesma culpa, basta que o pri

f. Gaudēt breuitate moderati. l. j. ff. quod motus causa. et. C. de appell. āpriorē. §. refutatorijs.

meyro a declare, & os outros breuemēte .f. dizem. Da quello faco minha culpa a deos & a vos. **¶** Feytas as venias geraes como dito he, leuātado o cõueto, & dita do prior a licam, Mandatum nouum do vobis, vt diligatis inuicem, sicut dilexi vos. Tu autem dñe miserere nñi, & respondido de todos, Deo gracias, leuanta o Cantor o plálmo Laudate dñm õnes gētes, & dito a choros com Gloria patri. Vers. Ostende nobis dñe miām tuam. &c. Vers. Dñe exaudi orationē meā. Oratio, Ações nostras. &c. Inclinandosse ao altar vam processionalmēte à Claustra, dizendo hum Responso de finados, por os Reys, Canonicos, & Benfeytores da casa. O qual em os outros dias se diz em fim do Requiescant in pace, que se diz depoyos dos obitos. E de sy cadahum, vitando a ociosidade .g. faz o que lhe he encomendado.

g. Ocia sitollas periere cupidinis arcus. ut

¶ Em os outros dias, e fim das ompletas fazemos outrossy Capitulo. E este por ser mais particular e tratar das culpas & clamacões especiaes, he de mais momento & importãcia, & tam encomendado aos priores, que o dia que delles for deixado, sam auidos em graue escãdalo de sua religiam, & dinos de notauel pena, & e elle se terã esta ordem. Primeyramēte se algum ou algũus dos que andam em a escolla dos nouicos, tem culpa especial, fazem venia della, per o modo sobredito, excepto que depoyos de declarada a culpa, & dito do prior leuantayuos, se leuantam sômēte em geolhos, & assi estã tẽ receber reprehẽsam & penitencia, segũdo a calidade

no. per glo. in c. nisi cū priorem. de renũ. i. uerbo ociositas.

TERCEIRA PARTE.

h De quo tex. m. c. ea q̄. de sta. mo. & .c. pro qualitate. xxb j. q. bij. et i. l. respiciēdū ff. de penmis.
da culpa .h. E em fim licenceados per o prior, se vam em paz. E saídos pera seu capitulo, ou pera onde esperam o conuento, fazem per a mesma maneyra as venias especies, os do capitulo principal.

i. Quia peccata suos debent tenere actores. in. c. que sunt. de his que fi. ama. par. c. & .l. scimus. C. de pe.
¶ A cabadas as venias especies, em continēte fazem se as clamacões, p o modo seguinte. Se algum ou algũus tem algũa culpa ou culpas de que nam fazem venia, o clamador que da tal culpa he labedor per certa sabedoria. i. de vista ou ouuida & nã per sospeyta, leuātado em pe & pedida licēca, descuberta a cabeça, Clama do que a tal culpa cometeo, dizendo. Clamo de .N. O qual ouuindosse nomear, faz venia como dito he. E p gūtado do prior que diz, Responde. Do que diz o clamador, faco minha culpa a deos & a vos. E recebida licenca de se leuātatar, estã de geolhos, segundo que dito he. Desy o clamador simplesmente, enderencãdo a fala ao prior, declara a culpa. E tanto que assi he dita, o clamado em o modo que he dito das venias especies, recebe penitencia. Ita quod admodum plagarũ multitudiēs quidam plorāt, alii gemitus cū dolore emittūt, alii exuti, alii induti penitēciam accipiunt. Atento por rem, que sempre se à algũa misericordia. k. com os contritos, fracos & que prometem emenda .l. E findas as clamacões, com todo o q̄ da ordem se ouuer de falar, termine esse o capitulo como dito he em os domingos, & finda a oracam Ações nostras, com o hymno Alpha & O athanatos, se vam ao dormitorio. E he de saber, que as venias especies & clamacões, sendo o prior presēte em o moesteyro, nam se fazem ãte o vigayro, saluo sendolhe encomendado per o dito prior.

k Quia potius de mia q̄ de rigore iuris: delinquentes debemus corrigere. c. licet. xlb. dist. et. c. ponderet. l. dist. Et promores debēt esse prelati in absolūdo q̄ in cōdenādo. c. ex litteris. de probati.
¶ Costume he, nam clamar hum clamador de algum em hũ capitulo, mais de hũa vez (posto que muytas culpas delle possa dizer) saluo se depois de auer clamado delle

l. In. c. fina. de trasactu. § in his. Cor enim cōtritū et humiliatū deus nō despicit. de peni. dist. j. c. in actione.

delle, em esse capitulo offender. E porque ao aflito nã se deue eãder afficam .m. do que recebe penitencia de procissam, ou vir diãte, nam se clama mais em esse capitulo. n. saluo se em elle offender como dito he. E se algum clamador he clamado doutro, nam clama a quelle dia do que delle clamou.

m. In. c. ex pte de. cle. egro. et in. l. furiosi. C. denutijs.

n. Vt est tex. in c. cū p̄cussio.

bij. q. j.

¶ Item em o capitulo, & quando conuentualmente nos iuntamos, costumamos ter os olhos bayxos, & estamos muy compostos. Et quia pro maxima turpitudine habemus, quando vno loquente alii submurmurant, nam fala algum sem ser perguntado .o. saluo com licenca. A qual quando pedir, dirã ao prior (ou a quem seu lugar tem) Benedicite, & sendolhe respondido, Dominus, poderã falar. E esto guardam dentro e a septa do moesteyro, os que algũa cousa tem de falar com o prior, ou com quem suas vezes tem.

o. Quia prius tēpus tacendi: et postea loq̄n di. i. c. qui ecclēsiasticis xxxb j. dist §. hinc etiã salo.

¶ Item he muyto de guardar, que nenhũ em o capitulo por algũa causa, ou parentesco, presuma defender a culpa alhea. Nẽ murmure da disciplina, posto q̄ algũa vez lhe pareca ser feyta iniustamẽte. Outrossy he muyto de guardar, q̄ algũ iã mais aos de fora do collegio. p. fale ou dẽ conta das culpas que em o capitulo se tractarem.

p. Ne vituperetur ministeriũ nostrũ. in. c. si gmficasti. de adulte. et stu.

¶ Item he costume, em o capitulo principal nã falarmos, saluo de aquello que pertence à obseruancia da ordem, por que do que pertence à administracãm das cousas exteriores & temporaes, falasse em outros capitulos & tempos.

E he de notar, que em os dias que se faz disciplina conuentual, se fospende de todo o capitulo principal.

Das Penitencias da ordem, Quães & quantas sam, Cap. VIII.

a. Ad hoc enī
inuēte sunt ut
humana coer-
ceatur auda-
tia .arg. in. c.
facte sunt.
iij. dist.

b. Meliora enī
sunt uulnera
amici q̄ uolū-
taria oscula
inimici .b. q. b.
c. non omnis.

c. Et qui malos
p̄cutit mini-
ster domini ē.
xxij. q. b. c. q̄
malos.



AS PENITENCIA S. a. mais principa-
es da ordem, sam as seguintes .i. Carcer,
Procissam, Vir diante, Comer em o tãbo,
lazerem terra, Andar em a escola dos no-
uicos, & Ferula.

¶ Em carcere sam postos ou euiados algũs penitētes,
& segundo a calidade das culpas, hũus andam soltos,
outros em ferros, outros iazem em o tronco. E porem
cerca do que ham de comer se terà em todo a maneyra
à bayxo dita em a penitencia de comer em o tãbo, sal-
uo que seram prouidos da mesa dos pobres. E nenhũ
sem especial licēca do prior serà oufado, falar cõ o que
em esta penitencia esteuer, saluo o que o tem em guar-
da. Esta penitencia poderà o prior .b. em poer tres dias
somete, & se mays ouuerem de ser siga o conselho dos
consiliarios.

¶ Penitencia de procissam se faz é esta maneyra. Des-
calco & espido o penitente em lugar honesto, ficando
samente com os panos menores, cingido o tunique
derredor da cinta, cuberto com a sobrepelizia, discu-
berta a cabeça, & as mãos iuntas ante o peyto, & as va-
ras antre ellas, he cercado com as sobrepelizias dos
clamadores, & leuado ante o prior ao capitulo, do qual
he ferido .c. com as varas, estando o conuēto em pe,
dizendo hum psalmo a choros, qual o prior quiser. De-
sy he leuado per a ordem que veyo a se vestir. E depois
de vestido se vem presentar de geolhos ante o prior pa-
lhe dara mays penitēcia, ou lhe dizer o q̄ ha de fazer.

¶ Penitēcia de vir diante se faz em esta maneyra. Pos-
to o penitēte em geolhos ante o prior em o capitulo,
lancada a sobrepelizia sobre a cabeça, he cercado com
as sobrepelizias dos clamadores, & espido o braco de-
reyto

reyto & espad oas, he ferido. d. do prior com as varas p
 espaço de hum psalmo, como acima dito he. Desy tor
 nado a vestir, nam se leuanta à te o prior mandar.

¶ Esta penitencia com a sobre dita de procissam po
 derá o prior executar quando for impedido per qual
 quer irmão, com tanto que seia da ordem de que he
 o penitente.

¶ A penitencia de comer é o tambo se faz em esta ma
 neyra. Ao comer da primeyra mesa da manhã tam fo
 mente, tanto que o conuêto está assentado, tomado o
 tâbo do penitente, o poem âte o degrao da mesa prin
 cipal, âte o qual se poê de geolhos a cabeça descuberta.
 E posto quel he seia apresentado o comer, nam tem licê
 ca de gostar algũa cousa, te lhe ser feyto do prior espe
 cial final, & feyto incline sse a elle & sentesse em o de
 grao cõ as costas â mesa principal. E em fim do comer
 feyto o primeyro final, leuãtesse o penitente, & posto
 em geolho, per o modo que à primeyra esteue, & dito
 deo gracias em fim, feyta inclinacam à imagem, ir seia
 a seu lugar. E he de notar, que em o tâbo nã se poem,
 saluo pam baco & àgoa, & das outras cousas he pergun
 tado do refectorario ao prior (ou mestre dos nouicos,
 se o penitente he dos de sua escola) que pitãca lhe serà
 posta, empero se differem que se lhe dee todo, entêdes
 se a pitanca comum.

¶ Penitencia de iazer em terra, he iazer o penitente es
 tendido sobre sua face em terra, à entrada ou saida do
 choro ou refectorio, cuberta a cabeça cõ a sobrepelizia,
 & passam todos per cima delle, nam o tocando algum
 com os pes.

¶ Aa escola dos nouicos, por seus demeritos, sam eui
 ados algũus penitentes, & lancados do capitulo prin
 cipal. e. em especial aquelles que nã guardam os bõos

q costu

*d. Ea modera
 tione adhibita
 q flagella in
 undictam san
 guinis transi
 re minime ui
 deantur. in c.
 in archiepi
 scopatu. de rapt.*

*e. Quia qui no
 bilitatem uir
 tutis a se ex
 terminat: nobi
 litate loci pri
 uandus est.
 arg. in c. adã
 xl. dist.*

f. *Tex. in. c. j. de senten. et re iudi. li. b. j.*

g. *Quia sum= mū bonum est in rebus iusti ciam colere. xij. q. ij. c. si se culi.*

a. *Dicitur le= uis quia leui= ter pōt. idulge ri. i. c. cū dile cti. de accusa.*

b. *In .c. unum orarium. xx. b. dist. § q̄ aut.*

c. *Incōpositio corporis inc= ũlitatē idicat mentis. xl. j. dist. c. clericus.*

d. *In cle. gra= ui. de cele. mi.*

e. *Tex. i. c. his igitur. xxij. dist.*

f. *De q̄bus in die iudicij ra tio reddēda ē. ut ē tex. in .c. unū orarium.*

costumes, & sendo a meude amoestados, nam se querē emendar. Estes vā cada dia ao capitulo que faz o mestre dos nouicos, & per o dito mestre sam emendados. E durando o tempo da tal penitencia, segem em todo os professos que ādam em adita escolla. i. em o nome, & em todo o mays.

¶ E em carregamos as cōsciencias dos priores, & consiliarios, que em vsar de todas as ditas penitencias se aiā discretamēte, auendo sempre deos .f. ante seus olhos, posposto todo amor, odio, temor & fauor, porque se cumpra iustica .g. & creca fructo de emēda & correycā, iclinadosse sempre acerca dos cōritos a misericordia.

Das Culpas leues. Cap. IX.

CULPA LEVE. a. HE, SE ALGVM nam esteuer em o choro acabado o vltimo ũnal às horas b. Se algū offender em o choro, & nam se a bayxar logo de geolhos, batendo os peytos. Se algum nam esteuer atento ao officio diuino & mostrar liuidade estando mal composto. c. tendo os olhos derramados, olhando ou fazēdo algū mouimento nam religioso.

Se algum sincopar .d. ou nam apontar o officio diuino, ou esteuer dormindo a elle.

Se algum nam prouer alicam, ou officio que teuer, em tempo conueniente.

Se algum andar com os olhos derramados. e.

Se algum fizer inquietacam, ou desassessego em o dormitorio, ou em outro qualquer lugar.

Se algū esteuer em as necessarias discuberta a cabeça.

Se algū mouer os outros a riso dissolutamēte, ou falar algūas palauras ociosas .f. ou fezer cousas de escarneo, ou iocosas.

Se algum nam receber com humildade a reprehensã. xxb. dist. infir-
ne & xxij. q.
b. c. quotiēs.
Se quando algum vay ou vem de fora, nam tomar a bē-
cam do prior. Ou se nam fezer o mesmo, quando o pri-
or vay ou vem de fôra.

Se algum tratar com negligencia os liuros, ou ornamē-
tos do altar, ou da Igreja.

Se algum nam tornar com tempo os liuros per que se
ha deler, & as outras cousas que lhe forem dadas pera
sua necessidade.

Se algum andar com os vestidos descusidos. g. menos g. Quia fras-
ctos uestibuset
dissolutos non
recipimus.
xl j. dist. c. par
simoniam.
limpos & atautados do que cōuem aos seruos de deos,
& ministros do altar.

Se algum quebrar escudela, ou outra qualquer cousa,
ou derramar o comer per a mesa.

Se algum for achado negligēte em os officios que lhe
sam encomendados.

Se aquelle que he clamado, nam prometer em éda.

Se o que for chamado a fazer a coroa, ou a outra cōmu-
nidade, nam for com diligencia.

Se os que tem os officios, nam prouem aos Irmãos cō-
diligencia.

Se algum q quebrantar o silencio geral.

● Por estas culpas & por outras semelhantes, segundo b. Vt ē tex. in
c. corripatur
xxiiij. q. iij.
a calidade de cada hũa .b. seiam em postas a s pendēcas
a aruidro dos priores.

Das culpas meãs, Cap. X.



CULPA MEAM HE, SE ALGVM
quebratar o silencio especial. Se algum nã
fezer o mandado com mum do prior.

Se algum teuer em costume cometer algũa a Quia nullū
peccatum est
adeo uentale
quod non fiat
criminale, si
placet. xxb.
dist. c. unū ora-
riu. §. criminus.
culpa leue. a. ou de quebrantar algũas das cerimoniaas.

- b. Tex. est in cle. ne i agro. de sta. mo. §. porro. et in. c. fina. de cle. ue natore.* Se algum sem causa legitima nam for presente ao capitulo, procissam, & refeycam da primeyra mesa.
- c. Quia in de= siderijs e onis ociosus. de co se. distm. b. c. nunquam.* Se algum afirmar, ou negar algũa cousa cõ iuramento.
- d. Quia prohi bitu e p tex. c. cu ad monaste riu. de sta. mo.* Se algũ indo fora do moesteyro andar a caca. *b. de qual quer genero que seia.*
- e. Et ignoras ignorabitur. xxxbiiij dist. c. qui ea. Et q̄r scientia re= pulisti & ego te repellam. ea dist. c. oes & .c. nisi cum pridē. de renū. Vnde iuris cō sultus dicit. Si unum pedem tenerē in se= pulchro adhuc adiscere uelē. ff. de fidei cō. li. b. apud iu= lianum.* Se algum sem licēca falar com pessoa de fora alem da primeyra saudacam.
- e. Et ignoras ignorabitur. xxxbiiij dist. c. qui ea. Et q̄r scientia re= pulisti & ego te repellam. ea dist. c. oes & .c. nisi cum pridē. de renū. Vnde iuris cō sultus dicit. Si unum pedem tenerē in se= pulchro adhuc adiscere uelē. ff. de fidei cō. li. b. apud iu= lianum.* Se algum professo falar com algum nouico sem licen ca especial do prior.
- e. Et ignoras ignorabitur. xxxbiiij dist. c. qui ea. Et q̄r scientia re= pulisti & ego te repellam. ea dist. c. oes & .c. nisi cum pridē. de renū. Vnde iuris cō sultus dicit. Si unum pedem tenerē in se= pulchro adhuc adiscere uelē. ff. de fidei cō. li. b. apud iu= lianum.* Se algum for a claustra da portaria sem licenca.
- e. Et ignoras ignorabitur. xxxbiiij dist. c. qui ea. Et q̄r scientia re= pulisti & ego te repellam. ea dist. c. oes & .c. nisi cum pridē. de renū. Vnde iuris cō sultus dicit. Si unum pedem tenerē in se= pulchro adhuc adiscere uelē. ff. de fidei cō. li. b. apud iu= lianum.* Se algum murmurar por o comer ou vestir.
- e. Et ignoras ignorabitur. xxxbiiij dist. c. qui ea. Et q̄r scientia re= pulisti & ego te repellam. ea dist. c. oes & .c. nisi cum pridē. de renū. Vnde iuris cō sultus dicit. Si unum pedem tenerē in se= pulchro adhuc adiscere uelē. ff. de fidei cō. li. b. apud iu= lianum.* Se algum teuer em costume andar ocioso. *c.*
- e. Et ignoras ignorabitur. xxxbiiij dist. c. qui ea. Et q̄r scientia re= pulisti & ego te repellam. ea dist. c. oes & .c. nisi cum pridē. de renū. Vnde iuris cō sultus dicit. Si unum pedem tenerē in se= pulchro adhuc adiscere uelē. ff. de fidei cō. li. b. apud iu= lianum.* Se algum se nomear alem do nome da ordem. *f.* em adendo algum a pelido de sua geracam.
- e. Et ignoras ignorabitur. xxxbiiij dist. c. qui ea. Et q̄r scientia re= pulisti & ego te repellam. ea dist. c. oes & .c. nisi cum pridē. de renū. Vnde iuris cō sultus dicit. Si unum pedem tenerē in se= pulchro adhuc adiscere uelē. ff. de fidei cō. li. b. apud iu= lianum.* Se algum se entremeter em os officios alheos.
- e. Et ignoras ignorabitur. xxxbiiij dist. c. qui ea. Et q̄r scientia re= pulisti & ego te repellam. ea dist. c. oes & .c. nisi cum pridē. de renū. Vnde iuris cō sultus dicit. Si unum pedem tenerē in se= pulchro adhuc adiscere uelē. ff. de fidei cō. li. b. apud iu= lianum.* Se algum trazer camisa ou carapuca de linho. *d.* sem euidente necessidade, & licenca do prior.
- e. Et ignoras ignorabitur. xxxbiiij dist. c. qui ea. Et q̄r scientia re= pulisti & ego te repellam. ea dist. c. oes & .c. nisi cum pridē. de renū. Vnde iuris cō sultus dicit. Si unum pedem tenerē in se= pulchro adhuc adiscere uelē. ff. de fidei cō. li. b. apud iu= lianum.* Se algum trocar cousa algũa sem licenca.
- e. Et ignoras ignorabitur. xxxbiiij dist. c. qui ea. Et q̄r scientia re= pulisti & ego te repellam. ea dist. c. oes & .c. nisi cum pridē. de renū. Vnde iuris cō sultus dicit. Si unum pedem tenerē in se= pulchro adhuc adiscere uelē. ff. de fidei cō. li. b. apud iu= lianum.* Se algũ for achado que nã faz o possiuel por aprēder. *e.* & saber as cousas q̄ lhe sam encomēdadas que aprenda.
- e. Et ignoras ignorabitur. xxxbiiij dist. c. qui ea. Et q̄r scientia re= pulisti & ego te repellam. ea dist. c. oes & .c. nisi cum pridē. de renū. Vnde iuris cō sultus dicit. Si unum pedem tenerē in se= pulchro adhuc adiscere uelē. ff. de fidei cō. li. b. apud iu= lianum.* ¶ Por estas culpas & outras semelhantes, se de hũa dis ciplina vindo diante, com o mais que bem visto for aos priores.
- e. Et ignoras ignorabitur. xxxbiiij dist. c. qui ea. Et q̄r scientia re= pulisti & ego te repellam. ea dist. c. oes & .c. nisi cum pridē. de renū. Vnde iuris cō sultus dicit. Si unum pedem tenerē in se= pulchro adhuc adiscere uelē. ff. de fidei cō. li. b. apud iu= lianum.* ¶ E da sobredita pena vsem os visitadores contra os priores que cometerem as culpas abayxo escritas.
- e. Et ignoras ignorabitur. xxxbiiij dist. c. qui ea. Et q̄r scientia re= pulisti & ego te repellam. ea dist. c. oes & .c. nisi cum pridē. de renū. Vnde iuris cō sultus dicit. Si unum pedem tenerē in se= pulchro adhuc adiscere uelē. ff. de fidei cō. li. b. apud iu= lianum.* Se algum prior lancar o habito a algum sem ter (segũ do comũ extimacam) dezoyto annos de idade.
- e. Et ignoras ignorabitur. xxxbiiij dist. c. qui ea. Et q̄r scientia re= pulisti & ego te repellam. ea dist. c. oes & .c. nisi cum pridē. de renū. Vnde iuris cō sultus dicit. Si unum pedem tenerē in se= pulchro adhuc adiscere uelē. ff. de fidei cō. li. b. apud iu= lianum.* Item se algum prior lancar o habito a algum sem con selho dos consiliarios, ou se o lancar àquelle que teuer parente em o primeyro ou segundo grao em o moes teyro, saluo de conselho de todo capitulo.
- e. Et ignoras ignorabitur. xxxbiiij dist. c. qui ea. Et q̄r scientia re= pulisti & ego te repellam. ea dist. c. oes & .c. nisi cum pridē. de renū. Vnde iuris cō sultus dicit. Si unum pedem tenerē in se= pulchro adhuc adiscere uelē. ff. de fidei cō. li. b. apud iu= lianum.* Se algum prior tomar moco pera seruir ou aprēder em casa, nã sendo por soldada, & decalidade pa ella, & se o dito

O dito impedimêto de parêtesco, & sem ter ao menos a idade que acima dita he dos nouicos.

Se algum prior nam poser os nouicos em capitulo em meyo do anno de sua prouacam, sendolhe em esse capitulo lembrado per o mestre dos ditos nouicos.

Se algũ prior agafalhar algũa pessoa, alem de tres dias, sem conselho dos consiliarios.

Se algum prior nam posser a pena taxada. f. àquelle q̃ manifestamente encorreo em ella.

Se algum prior exceder a constituyçã & costume que determina o preco do pano de nosso vestido.

Se algum prior mandar besta ou carro fora em algum dia de guarda, saluo com grande necessidade com conselho dos consiliarios.

Se algum prior nam faz o possiuel porque os religiosos se exercitem, & nam andem ociosos .g.

Das culpas graues, Cap. XI.



CULPA GRAVE HE, SE ALGVM Canonico contender com palauras. a. com outro canonico, ou secular. Se algum costumarm fazer algũa culpa das meãs.

Se algum for achado que mentio. b. às sabendas, nam sendo a mentira iocosa ou officiosa.

Se algum lancar em rostro a outro a culpa passada, de que ia fez satisfacam.

Se algum reprêder ou escandalizar ao clamador, porq̃ o acusou em o capitulo.

Se algum defêder com soberba. c. sua culpa, ou a alhea.

Se algum semear discordia antre os Irmãos.

Se algum differ maliciosamente algum mal de seu prior .d. ou irmãos, o qual nam possa prouar.

f. Quia qui crimina que corrigere pōt nō corrigit ipse committit.

xxij. q. biiij. c. præterea.

g. Quia ociositas & uoluptas arma sunt hostis antiqui, ad miserarum animas capiēdas.

de renun. c. nisi cum pride. §. uerum.

a. Si quis putat se religiosum esse nō refrenās linguā suā, huius uana est religio.

b. q. iij. c. in loco.

b. Quia õnes qui amāt mendaciū filij sūt diaboli. xxij. q. b. c. cauere.

c. In. c. q̃ aliorū. xxiiij. q. iij.

d. Et pro iniuria propria uīdicare non licet. ut ē. tex in

TERCEIRA PARTE.

- c. inter querel
las .xxij. q.
iiij. Vnde ipe
rator dicit. Si
quis putauerit
nostra noia la
cesceda si hoc
ex leuitate: co
tenedū, si ab i
sania miserati
õe dignū: si ab
iniuria: remit
tedū. i. l. una.
C. si qs impa.
male.*
- Se algum quebrantar os ieiūs da ordem.
Se algum entrar em a Cella doutro, saluo aquelle que o prior por algũa necessidade mandar.
Se algum quebrantar o silencio em as necessarias.
Se algum for enuiado a algum lugar & tardar mais tẽpo do que lhe foy assinado sem causa razoauel.
Se algum tratar com outro da eleycã do futuro prior.
Se algũ confirmador, ou escoldrinhador das eleycões, receber a voz de algum ou de algũs dos electores, saluo escrita & assinada per elles.
Se outrosi effes escoldrinhadores das eleycões differẽ, foam leuou tantar vozes, ou foam deu voz a foam.
Se algum reuelar os secretos da ordem.
Se algum prior mandar algum Canonico cõtra o costume da clausura.
- e. De quo tex.
i. c. j. de coha.
cleri. et muli.
et i. c. puenit.
xbij. q. ij.*
- Se algum prior leyxar entrar algũa mulher alem da Igreja. e. saluo em a clauitra em as procissões solenes. Em po queremos que sendo Raynha, ou outra mulher muito notauel, tendo pera ello facultade apostolica, possa entrar em os tempos & lugares, que a todo capitulo parecer bem.
- f. Ne uagandi
occasionẽ ha
bẽtes salutis p
prie detrimẽ
tũ icurrãt: et
sãguis eorũ d
prælatorũ ma
nibus requi
ratur. c. fi. de
regu.*
- Se algum prior nam fezer o possiuel, por serem os religiosos fugitiuos. f. reuocados à casa.
Se algum prior nam fezer escrutinio com os consiliaRIOS em as Cellas & leytos dos Irmãos, ao menos duas vezes em o anno.
Se algum prior mãdar ordenar algum Irmão de ordẽ sacro, sem cõselho dos cõsiliarios, & se for de euãgelho, sem entender ao menos o que le. E pa esto trabalheffe que aia em casa, ao menos quem entine grãmatica .g.
- g. c. quomiã.
e. c. quia. de
mag.*
- Se algum prior leyxar comer algũ secular em o Refectorio, alem dos que he dito em o capitulo da refeycã.
Se algum prior ao tempo de arrẽdar as rendas as rema
tar

tar sem conselho dos consiliarios.

Se algũ prior cõstruir de nouo edificio de grã valor, sã cõsentimẽto do capitulo. *b. nam embargando que tẽdo o moesteyro pera ello substancia, poderã repayrar os que tem necessidade, & refazer os de todo caidos .i.*

b. In. c. primo. de his que fiũt a præ. sine cõ sen. capi.

Se algum prior mandar tirar do Cartorio os originães das escrituras, sem conselho dos consiliarios.

i. In. c. de his de eccle. edifi.

Item culpa graue he, se algum prior & cõuẽto fezerem doacam em parte ou ẽtodo, de legitima ou heranca da fazenda que lhe pertence por razam da profissam de algum Irmãõ, sem clausula reuocatoria. *i. que a tal doacam nã possa sortir efeyto & se possa reuocar em quanto viuer o professo por razam do qual socedeo ao moesteyro a tal legitima ou heranca:*

k. Quia reus ẽ et qui ueritate occultat & qui mēdatum dicit. de .c. j crim fal.

¶ Por estas culpas & outras semelhantes, ao que per sy sem ser acusado se acusar, se dee hũa disciplina de profissam. E se sendo acusado a confessar, seialhe ẽadido que coma hũ dia em o tambo. E se acusado a negar. *k.* sendo conuencido, seialhe dobrado todo

l. Quia de similibus ad similia idẽ ẽ iudiciũ. l. nõ possum. ff. deleg. & in .l. illud. ff. ad. l. aquil.

¶ E he de notar, que quando algum manifestamente encorrer ẽalgũa das sobreditas culpas graues, o prior lhe empõem a sobre dita pendencia. E quando a culpa se ouuer de iulgar per semelhanca .i. de graue, o prior outrossy per sy sãa pode empouer, agrauar ou temperar, ou cõ cõselho dos cõsiliarios se entẽder que cõpre.

a. Inobediens cõuicitur esse infidelẽ etiam si fidelis ẽ uideatur. b. iij. q. j. c. sciendũ.

Das culpas mais graues, Cap. XII.



MAIS GRAVE CVLPA HE, SE algũ for desobediẽte .a. a seu superior, ou se atreuer contender com elle dentro ou fora do moesteyro, como com seu igual.

b. Sed humiliter ac deuote suscipiant q

Se algum a pelar do mandado ou disciplina da ordẽ. *b.* ou de

pro salute sua fuerit eisdem iniuctū .in .c. reprehēibilis de appe. ou demãdar ajuda aos poderosos cõtra suas liberdades. Se algum manifestamēte cometer algum pecado mortal, assy como sacrilegio, homicidio, furto, periuro, falso testemunho, bebedice .c. acustumada, & assy outros semelhantes que infamam aos delinquentes.

Se algum der obra a fugir algum encarcerado.

c. Que oim uiciorum fomes ac nutritrix est. c. ante omnia. xxxb. dist. Se algum procurar exempcam da obediencia de seu superior.

Se enlhear os bēes do moesteyro.

d. Quia ubi magis exceditur ubi ē seuerius iudicādū. de excess. praes. la. c. tanta est. ¶ Por cada hũa destas culpas ou semelhantes, ao que confessar de sua vontade, ou acusado a conhecer, ou negando for della conuencido, (alem de ser priuado per seis meles de voz auctiua & passiua,) seiãlhe em postas todas as penitencias da ordem per tantos dias quãtos parecer ao prior & cõsiliarios .f. menos tempo ao que de sua vontade confessar, por mais ao que acusado conhecer, por muito mais ao q̄ negãdo for conuécido .d.

e. Quia sicut belati et resistēti uiolētia redditur, ita uictori capto mīa iam debetur. xxiiij. q. j. c. noli. in fine. E em quanto fezer as primeyras cinco penitencias, ande em habito de nouico, nam cõmunge com os outros, nam seia chamado nem escrito pera fazer algum officio, saluo se for de seruidam, pode em pero estar ao officio diuino. E se o tal for Sacerdote, Diacono, ou Subdiacono, nam vse destes officios, & nen hũ fale cõ elle sem licenca do prior. Mas porque nam venha em desesperacam, enuie o prior a elle algum Irmão ou Irmãos discretos, que o mouam a fazer satisfacam & penitencia. E se os tães Irmãos (ou outros) virem em elle humildade & contricam, rogué humilmēte ao prior, que faca com elle misericordia. E o prior receba os tães rogos com bõa vontade .e. & modere com os cõsiliarios a pendencia, segundo virem que compre, quanto às penas positiuas, & nam quanto às priuatiuas. E se per ventura o acharem perseuerar em contumacia .f.

f. Quia contumacia p̄sistēti bus nos cõuenit eē seueros. ij. q. b. c. q̄to. & dureza

& dureza de coracem, seianlhe éadidos mais dias da sobredita pendencia.

¶ E se algum por mau conselho auido com outro ou outros, por coniuacem, ou conspiracem, ou por concordia maliciosa, se levantar manifestamente contra seu prior, (alem das penas sobreditas) por o mesmo caso careca de voz actiua & passiua & do grao de sua ordem. g. tẽ que lhe seia restituído misericordiosamente per o capitulo geral.

¶ Item aquelle que perseverado em a ordem, procurar perassy ou pera outro exempcam da obediencia de seu prior, em quãto do tal escandalo nam desistir, seialhe denegada a participacã. h. da ordem, (alem das penas sobreditas,) & seialhe cõtrariada a execuacem da tal exempcam, em quanto bõa mente se poder fazer, & seia tratado com diligencia, que seia reuocada.

¶ Item se algum for conuencido de auer quebrãtado o voto da castidade .i. (alem das penas sobreditas,) nã pregue, nem coufesse, & careca perpetuo de voz actiua & passiua, & de todos os officios da ordem, saluo se de poys de cinco annos, for com elle, per o capitulo geral dispẽsado. E desta pena serãm punidos os que quebrantarẽ a clausura, ou fugitiuos. Aos quaes nam serã contado mais tempo pera que seiaã antigos ou anciãos em a religiam. k. que do dia que tornarem & forem recebidos.

¶ E se algum cometer algum crime ou pecado, por o qual merecẽra morte corporal, se em o foro secular for tratado, (alem das penas da culpa mais greue, se por razam de euitar algum grande escandalo ou infamia, parecer bem ao capitulo geral,) seia pa sempre do habito & cõgregacem degradado .l. aliã seia perpetua mente encarcerado, vt in vita beata finiat dies suos.

g. x. j. q. j. c. cõ iurationũ. cũ duobus .c. sequentibus.

b. In .c. sacerdotibus. ne cler. uel mona.

i. Quia castitas sola ẽ q̃ cũ fiducia possibilis ẽ deo animas presentare. i. act. de le

no. §. sacimus. et uirgitas replet paradisu. xxxij. q. j. c. nuptie.

k. Ne reponet comodũ de sua malitia in .c. pastoralis. §. cũ autẽ. de offi. deleg.

l. Quia una ouis morbida ificit totũ gregẽ i. c. ea que de esta mo. et i. c. ressecandẽ. xxiiij. q. iij.

Das culpas grauíssimas, Cap. XIII.

a. Et ideo grauius puniēda. xxiiij. q. j. c. nō afferamus. et de peni. dist. . j. c. deus.

Capitul. iij.

b. Tex est i. c. cū i ecclesijs. d' maio. et obe. et arg. c. cū nō ab hoīe. de iu.

c. Quia ferro abscedēda sūt uulnera q̄ fo= mētorū nō sē tiūt medicinā in. c. in cano= mbus. §. gene= raliter. xb j. q. j. et in. c. quia aliquanti. lxxxij. dist.



GR A V I S S I M A . a . C V L P A H E, a incorrigibilidade de aquelle que nam teme cometer culpas, & nã quer sofrer a penitencia. Este tal de conselho dos consiliarios serà en carcerado, & a hy com ieiũs & abstinēcias seia punido. Ou se mais conueniente parecer ao capitulo geral, segundo a regra de nosso padre sancto Augustinho, espedido o habito, seia lancado da congregacam . b . segundo aquello que manda o Apostolo, que nos a partemos de tal homem, como de herege. E certamēte de poys que o tal for amoestado tres vezes, que se aparte do pecado, & for manifesta sua incorrigibilidade, de constanger he que deyxer o habito de sua profissam . c . poys segundo parece a tem deitada de seu coracam, assy como homem que peca sem receber correycam algũa. E esto se faca se tē aquella hora esteuer de sãm cabeça & siso inteiro, cã sob qual quer occasiam, nam he de dar licenca a algũ de se hir, por que a disciplina canonica, nam venha em menos prezo em os indignos.

Quando obrigam estas constituyções & costumes a pecado, & em que tēpo & quantas vezes se ham de ler em o anno, Cap. XIII. & vltimo.



P O R Q U E Algũs duuidam, se depoy de auerē satisfeyto por as sobreditas culpas in iure fori, se seram inda obrigados in iure poli, em como o Prohemio diga, que estas constituyções & costumes nam obrigam a pecado, declaramos assy. Os transgressores das sobreditas constituyções

Tho. ij. ij. q. clxxxj. arti. ix.

tuycões & costumes se podem dizer encorrer é culpa, nã effencialmête mas antecede & cõsecutiue. Antecedemête se pode dizer encorrer em culpa, se esse trespassamêto seia feyto por negligencia, & assy encorre o trãsgressor em culpa, em a qual nam encorrêra, se o tal trespassamêto fosse feyto por fraqueza, inaduertêcia, ou esquecimêto. Se ergo as semelhâtes cõstituyções & costumes se trespassam por liuidade, ou por leue negligêcia, dizesse leue culpa. E se o tal trespassamêto for feyto por mayôr negligêcia, ou por algũa malicia, dizerse graue culpa. E se for feyto por mais graue malicia, dirse mais graue culpa. E por tanto sam aqui postos os capitulos de leue, graue, & mais graue culpa. Dizesse ida o trespassamêto das sobreditas cõstituyções & costumes culpa, nã effencialmête, mas consecutiue, por respeyto da pena taxada, ou que se ha de taxar por os semelhantes trespassamêtos, aqual pena nã se pode êpoer, saluo por respeyto da culpa. Ou se diz inda culpa, se nam fezer o trãsgressor as penitêcias taxadas p as ditas cõstituyções & costumes, ou que forem taxadas p os prelados, sendolhe per elles êpostas, porque assy encorre o trãsgressor em culpa. ¶ Finalmente declaramos, que aquello q̄ de ssi he culpa venial ou mortal, (assy como sã veniaes as ociosas palauras, & o riso destêperado. *a.* & mortal o falso testem unho, ou a iúria dita ao Irmão, & a bebedice acostumada. *b.*) nã por isso sam culpas por serê prohibidas é as sobreditas cõstituyções & costumes, mas por que de ssi sam mal, & por tanto por o trespassamento de cada hũa das cousas sobreditas, que de sua natureza sam culpa, nam tam samente fomos odrigados à pena taxada, ou que se ha de taxar, mas inda aa culpa venial ou mortal. Em modo que o trãsgressor das tâes cousas em corre em

*a. De quibus
uenialibus in
.c. qualis.
xxb. dist.*

*b. De quibus
mortalibus in
eadem dist. c.
unum orariũ.
§. alias.*

c. *Sine qua* nō duas penas .f. hũa sacramental .c. por respeyto da cul
 pōt ad regna pa que cometeo, aqual se nam pode satisfazer, saluo p
 cœlorum attin contricam, & confissam, quando a culpa he mortal, a
 gere. de peni. outra temporal, porque trespassou a cōstituycam & cof
 dist. i. c. uolun- tume, aqual se nam quiser fazer sendolhe em posta p
 ssent §. cecus. o superior, encorre é pecado de desobediencia. E assy se
 entende aquello do prohemio que diz. Estas constituy
 cões & costumes nam obrigam a pecado.

E por que nam toda ignorancia & esquecimento das
 d. *Et per leges* leys .d. a que cada hum per voluntaria subieycam se o
 nemo benefa- brigou, he suficiente escusa pera escusar as penas, Imi-
 cere cogitur: tando aos antigos em rememorar continuamente a o
 sed male age- brigacam que temos, nam como os fariseus que traziã
 re prohibetur. os mandamentos de deos em a fronte, & em o braco es-
 xxij q. b. c. ad criptos, os quaes magoauam os pes, & tirauam sangue
 fidem. com espinhas que traziam em as finbrias das vofitudu-
 ras, por demostracam mais que por obseruancia, Mas
 trazendo nossas leys seladas, nam em a frôte, mas em

e. *Quia erube* amemoria .e. nam em o braco, mas em aexecucam da
 scimus cū sine obra, Imitando a Rey Iosyas, que depouys que achou é
 lege loqmur. o templo o liuro da ley de deos que estaua perdido, &
 in cor. auct. de lido ante seus olhos, conhecêdo o pouco que guardaua
 triē. et semi. § della, & o muito a que era obrigado, & o gualardã que
 consideremus. se daua por guardalla, com grande temor & terror de
 col. iij. deos rasgou suas vestiduras, auendo primeyro com dor
 rompido seu coracã, deuemos por a guarda destes pre-

f. *Mala consu* ceptos romper & lancar de nos, nam tam sōmente as
 etudo non mi- vestiduras que sam os bēes da fortuna exteriores, mas
 nus q̄ pncio- inda os de dentro do coracam, & da propria vontade.
 sa corruptela E por que o esquecimēto nam a legue ignorancia, nem
 abijciēda et ui aproue mau costume .f. queremos que estas nossas cōf-
 tanda est. in. c. tituycões & costumes, se leam p o mestre dos nouicos
 mala. b. iij. dist. é o capitulo principal, é presenca de todos os Irmãos,
 duas

duas vezes em o anno .s. em a coresma & a vento. Por que fazêdo esto, teremos a memoria.g.a elles mais prõpta, & irêmos olhando muitas vezes o caminho por onde auemos de caminhar, alumeandonos o lume & fauor diuinal pera nam errar em elle. E assi serã emderencadas todas as carreyras de noſſas bõas obras. E encomédamos muito em noſſo Senhor aos priores (que per o tempo forem,) que nam a partando este volume de seu estudo, com muita vigilancia guardem as cousas que em elle eſcritas ſã, & pa as fazerem guardar aos ſubditos, ſeiam cõfortados, fortes & robustos, ſegundo o foy Iosue capitam do pouo de israel dizendo lhe deos. Confortare igitur, & esto robustos valde, vt custodias, & facias omnem legem quam præcepit tibi Moyſes ſeruus meus. Non declines ab ea ad dextram vel ad ſiniſtram, vt intelligas cuncta quæ agis. Non recedat volumen legis huius de ore tuo, ſed meditaberis in eo diebus ac noctibus, vt costodias & facias omnia quæ ſcripta ſunt in eo, tunc diriges viam tuam & intelliges eam.

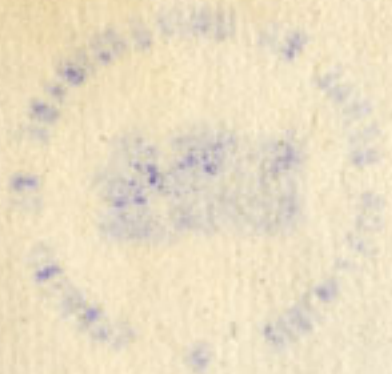
E poys a obſeruancia das leys per que nos gouernamos, he a que nos ha de ſaluar, he bem que nam as eſquecamos, por que aſſy nos ſerã dada a vida p durauel mediãte a graca de aquelle, Qui factus ſub lege vt hominem redimeret, cum patre & ſpiritu ſancto. h. viuit & regnat in ſecula ſeculorum, Amen.

*g. Memoria la
bilis eſt. in. l.
hac cõſultiſſi
ma. §. ad cum
humana. C. q
teſta. face. po.
et in. c. præte
rea. xxij. diſt.*

Iosue .I.

*h. In. l. uictor.
C. de ſũ. tri. et
ſi. catho. §. ma
ni feſtum.*

FINIS.



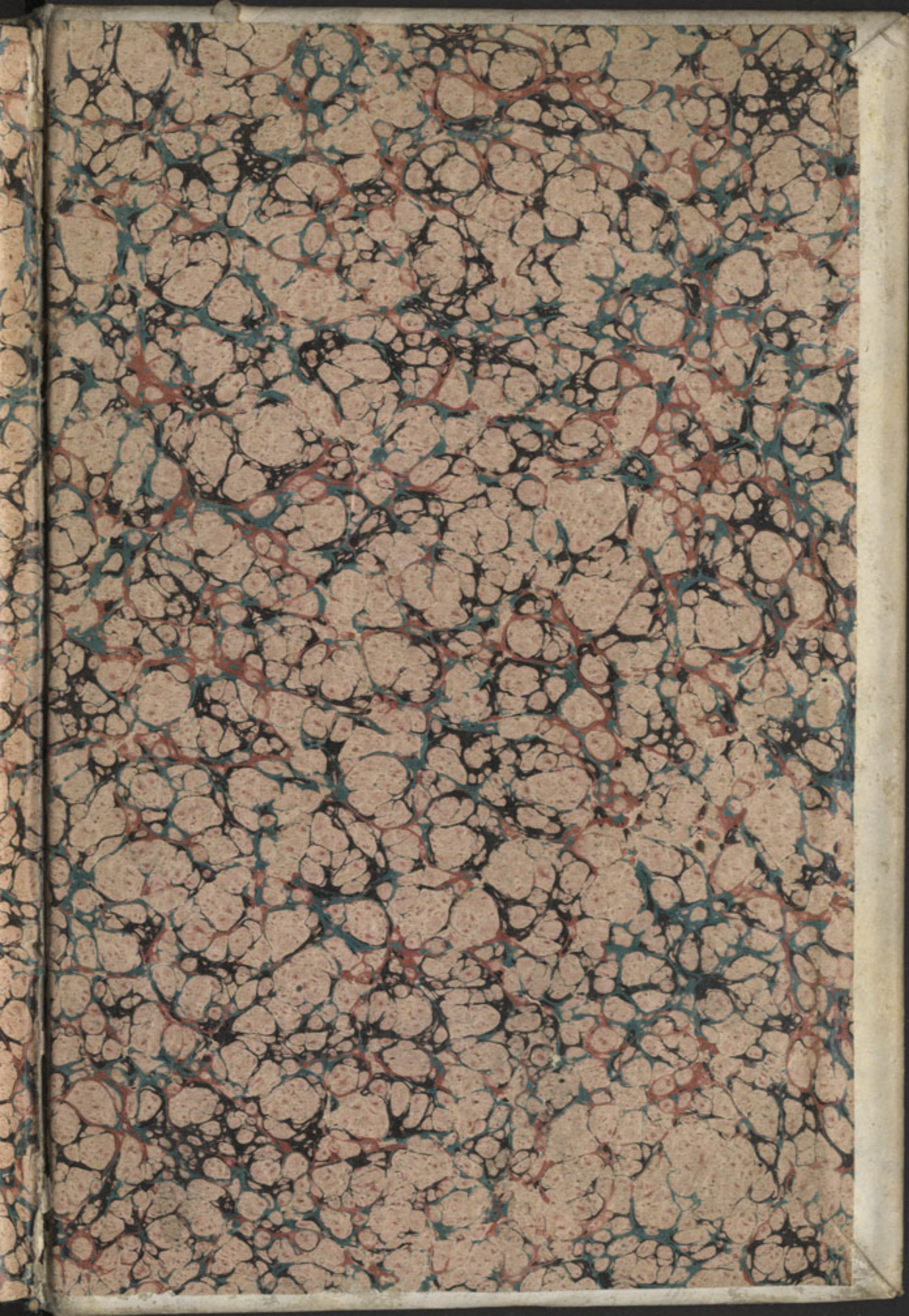
¶ Agloria & louvor do todo poderoso deos, & fermosura de nossa religiam, imprimiaffe o presente liuro per os Canonicos regulares do moesteyro de sancta Cruz da cidade de Coimbra, em o anno de nossa redempcam,

1544

& da reformacam do dito moesteyro, anno
XVIII.

FINIS.







COPIE
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

CONSTITVICOES

E COSTUMES

EM OS

MOESTERYO

DA

LOGRREGACAM

DE SANCTA

CRUZ

DE COIMBRA